Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019 | Ano II | Edição nº 339 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Notificações	2
Auto de Infração	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Notificações

Auto de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data	AIIM Nº
13/08/2019	0201/2019

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA (FABIO HENRIQUE SILVEIRA)

Endereço de Correspondência
RUA ELZA FOELKEL BERGAMO, 430, RESIDENCIAL MACEDO TELES, S. J. RIO PRETO

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
20.095.330/0001-15	1444420378010000	15040420	160,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA FERES BECHARA MUSSI (27), Q.23 – L.17, MAISPARQUE MIRASSOL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Não manter imóvel de sua responsabilidade limpo, ou seja, sem mato, lixo, entulho ou qualquer outro tipo de sujeiras ou objetos;

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



BASE PARA CALCULO DA MULTA

2019

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

LEI MUNICIPAL 3.243/2009 – ART 1º

DISPOSITIVO DA PENALIDADE

LEI MUNICIPAL 3.243/2009 – ART. 4º - § 1º

INFORMAÇÕES

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta para recolhimento da multa.

Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.

O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do débito em Divida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.

O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

DESCRIÇÃO DE VALORES

Multa por falta de limpeza
R$ 640,00

Multa por atear fogo

Multa por calçada irregular

Total

R$ 640,00

FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula n.º 105.140-7

CIENTIFICAÇÃO

Assinatura do Notificado